



TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUM – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO, LEI
14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a locação de conjunto de britagem móvel primário, com manutenção preventiva e corretiva incluída, pelo período de 12 (doze) meses, destinado à produção de material britado para a manutenção das estradas do interior, especialmente na área rural do Município, para a conservação das vias públicas e para a execução de obras de infraestrutura sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana de Chapecó/SC, conforme as condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O equipamento locado permanecerá de propriedade da Contratada, não sendo incorporado ao patrimônio municipal. A operação cotidiana será realizada pelo Município, cabendo à Contratada a disponibilização do equipamento em plenas condições de funcionamento e a sua manutenção durante toda a vigência contratual.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CUSTO

2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 441.560,04 (quatrocentos e quarenta e um mil, quinhentos e sessenta reais e quatro centavos), conforme quantitativo e valor mensal máximos descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ mensal	R\$ total
1	LOCAÇÃO DE CONJUNTO DE BRITAGEM MÓVEL PRIMÁRIO: com britador de mandíbulas, capacidade mínima de produção de 70 t/h, com manutenção preventiva e corretiva incluída – CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	Mês	12	R\$ 36.796,67	R\$ 441.560,04
QUANTIDADE POR ÓRGÃO Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana Quantidade: 12,00					
Valor Total				R\$ 441.560,04	



2.2. O valor mensal e o valor total constantes da tabela constituem os preços máximos aceitáveis pela Administração, sendo desclassificada a proposta ou o lance que, após a fase de negociação, permanecer acima do valor de referência, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DO EQUIPAMENTO

2.3.1. Item 01 – Conjunto de britagem móvel

2.3.1.1. Tipo e configuração: conjunto de britagem móvel, com granulométricos para revestimento primário, bases, sub-bases e drenagem, montado sobre chassi de perfis "U" duplos, com estrutura e configuração que permitam sua mobilização entre as pedreiras e cascalheiras utilizadas pelo Município.

2.3.1.2. Britador: britador de mandíbulas, com abertura de alimentação mínima de 620 mm (seiscentos e vinte milímetros), equipado com, no mínimo, 4 (quatro) sapatas de apoio para garantir estabilidade e segurança durante a operação.

2.3.1.3. Capacidade de produção: capacidade mínima de produção de 70 t/h (setenta toneladas por hora), conforme dados do fabricante, para material de características compatíveis com as rochas e cascalhos da região de Chapecó.

2.3.1.4. Peso: peso aproximado de 7.000 kg (sete mil quilogramas).

2.3.1.5. Tempo de uso: equipamento com, no máximo, 2 (dois) anos de uso, contados do ano de fabricação até a data de sua disponibilização.

2.3.1.6. Acionamento e motorização: O equipamento deverá possuir acionamento por motor a Diesel, com motorização de 6 cilindros (6CC) ou configuração tecnicamente equivalente, desde que compatível com a capacidade mínima de processamento exigida e com as condições operacionais de britagem, assegurando desempenho, eficiência e confiabilidade durante a execução dos serviços.

2.3.1.7. Regulagem e granulometria: sistema de regulagem da abertura de saída que permita a obtenção das granulometrias compatíveis com as aplicações municipais, dentro da faixa de trabalho do equipamento.

2.3.1.8. Alimentação: sistema de alimentação compatível com o carregamento por pá carregadeira ou escavadeira, equipamentos que serão disponibilizados pelo Município.

2.3.1.9. Segurança: proteções nas partes móveis e de transmissão, dispositivos de parada de emergência e demais sistemas de segurança exigidos pelas normas regulamentadoras aplicáveis, em especial a NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos).

2.3.1.10. Estado de conservação: equipamento em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, sem vazamentos de óleo, combustível ou lubrificantes e sem defeitos que comprometam a produtividade ou a segurança da operação.



2.3.2. Disposições comuns

2.3.2.1. As especificações descritas constituem requisitos mínimos, sendo aceitos equipamentos com características superiores, desde que atendidas todas as exigências deste Termo de Referência e respeitado o valor máximo do item.

2.3.2.2. A proposta deverá indicar a marca, o modelo, o ano de fabricação, a abertura de entrada e a capacidade de produção do equipamento ofertado, acompanhada de catálogo, ficha técnica ou documento do fabricante que permita a verificação do atendimento às especificações.

2.3.2.3. A exigência do catálogo ou ficha técnica justifica-se pela variedade de modelos e configurações de britadores disponíveis no mercado, permitindo à equipe técnica verificar, a partir de fonte do fabricante, as informações de capacidade, dimensões e segurança do equipamento ofertado, mitigando o risco de recebimento de equipamento com características divergentes das especificadas.

2.3.2.4. A exigência de que o equipamento possua, no máximo, 2 (dois) anos de uso fundamenta-se na necessidade de assegurar maior confiabilidade operacional, eficiência produtiva e disponibilidade durante a execução dos serviços de britagem.

2.3.2.4.1. A limitação busca reduzir os riscos de falhas mecânicas, paralisações não programadas e custos decorrentes de manutenções corretivas, bem como minimizar o desgaste dos componentes sujeitos a esforços intensos, especialmente as mandíbulas de britagem, cujo estado de conservação influencia diretamente o desempenho e a produtividade do equipamento.

2.3.2.4.2. Além disso, a utilização de equipamento mais recente favorece o acesso a tecnologias construtivas e operacionais mais atuais, contribuindo para a eficiência do processamento e a regularidade do fornecimento de material britado.

2.3.2.4.3. A exigência visa, portanto, reduzir os riscos de indisponibilidade e perda de produtividade, considerando a utilização do equipamento conforme a demanda municipal e durante todo o período contratual, devendo ser observada de forma proporcional e justificada em relação às condições de mercado.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação justifica-se pela necessidade de complementar a capacidade operacional de britagem do Município, tendo em vista que os equipamentos próprios existentes não atendem integralmente à demanda por material britado. A disponibilização de britador móvel permitirá ampliar a capacidade de produção e adequar a operação às necessidades dos serviços municipais, considerando a distribuição geográfica das pedreiras e dos locais de utilização do material.

3.2. A mobilidade do equipamento constitui característica relevante para a execução do objeto, pois possibilita sua utilização em diferentes pontos de operação, conforme a programação e a necessidade da Administração. Com isso, busca-se reduzir os custos e o tempo associados aos deslocamentos, otimizar a



logística de produção e transporte de materiais e assegurar maior eficiência no atendimento às demandas de manutenção viária e execução de obras públicas.

3.3. Essa dependência limita a capacidade operacional das equipes de infraestrutura e ocasiona aumento de custos com aquisição e transporte de material, atrasos na execução dos serviços e dificuldade para atender demandas simultâneas, além de provocar maior utilização da frota municipal, com aumento de quilometragem, consumo de combustível e desgaste de caminhões e máquinas.

3.4. Por outro lado, o Município dispõe de estrutura operacional própria, incluindo operadores, máquinas de carregamento e caminhões, que pode ser aproveitada na operação do equipamento. Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de assegurar capacidade própria de produção de material britado, por meio da locação de conjunto de britagem móvel com manutenção incluída, contribuindo para a redução de custos, a continuidade dos serviços e a melhoria das condições de trafegabilidade das estradas do interior.

3.5. A fundamentação detalhada da contratação, bem como o levantamento das necessidades e demais elementos que demonstram sua viabilidade, encontra-se apresentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra este Termo de Referência como apêndice.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

4.1. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Chapecó/SC, em conformidade com o disposto no art. 12, inciso VII, e no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, encontra-se detalhada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra este Termo de Referência como apêndice.

5.2. A solução consiste na locação de conjunto de britagem móvel primário, pelo período de 12 (doze) meses, nos seguintes termos:

- a) **Equipamento:** conjunto de britagem móvel com britador de mandíbulas, abertura mínima de entrada de 620 mm e capacidade mínima de 70 t/h, apto a ser mobilizado entre as pedreiras e cascalheiras do Município;
- b) **Manutenção:** manutenção preventiva e corretiva a cargo da Contratada, incluindo mão de obra especializada, peças, componentes e assistência técnica no local de operação;
- c) **Operação:** operação cotidiana pelo Município, com operadores, combustível, máquinas de carregamento e caminhões próprios, mediante treinamento fornecido pela Contratada.

5.3. A locação dispensa o investimento inicial na aquisição do equipamento e os encargos de propriedade, como depreciação, manutenção e gestão patrimonial, e permite aproveitar a estrutura operacional já



existente, evitando a contratação de serviços e recursos que podem ser executados diretamente pela Administração.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. REQUISITOS GERAIS

6.1.1. O equipamento deverá ser disponibilizado em plenas condições de uso, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, apto ao início imediato das operações.

6.1.2. O equipamento deverá atender às normas técnicas e de segurança do trabalho aplicáveis à sua fabricação, disponibilização, manutenção e operação.

6.1.3. Caberá ao Município a disponibilização do operador e do combustível necessários ao funcionamento do equipamento, bem como das máquinas de carregamento e dos caminhões para alimentação do britador e transporte do material produzido.

6.1.4. Caberá à Contratada o fornecimento dos óleos lubrificantes, filtros, graxas e demais materiais necessários às manutenções preventivas e corretivas, bem como das peças de desgaste do britador, como mandíbulas, quando sua substituição decorrer do uso normal do equipamento.

6.2. MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.2.1. A Contratada deverá realizar a manutenção preventiva do equipamento conforme as recomendações e periodicidades do fabricante, preferencialmente em horários que não prejudiquem a programação de britagem do Município.

6.2.2. A Contratada deverá prestar assistência técnica no local de operação (in loco) sempre que necessário, iniciando o atendimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação da falha pela fiscalização.

6.2.2.1. A exigência de atendimento no local justifica-se pelo porte do equipamento e pelas condições de acesso às pedreiras e cascalheiras, que tornam inviável seu deslocamento para oficina em caso de falhas comuns, e pela necessidade de reduzir o período de paralisação das atividades de britagem.

6.2.3. Os reparos deverão ser concluídos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado do início do atendimento. Não sendo possível a conclusão nesse prazo, a Contratada deverá substituir o equipamento por outro de características iguais ou superiores, sem ônus para a Contratante, ressalvados os casos tecnicamente justificados e aceitos pela fiscalização.

6.2.3.1. A definição de prazos para atendimento e conclusão dos reparos visa limitar o período de indisponibilidade do equipamento e preservar a programação de manutenção das estradas, considerando que a paralisação prolongada gera custos adicionais à Administração, como a ociosidade de operadores, máquinas e caminhões mobilizados para a britagem.



6.2.4. Todas as manutenções deverão ser registradas pela Contratada, com identificação da data, das ocorrências, dos serviços executados, das peças substituídas e do período de indisponibilidade, e o registro deverá ser entregue à fiscalização.

6.2.5. Os períodos de indisponibilidade do equipamento por falha de responsabilidade da Contratada que excederem os prazos previstos neste Termo de Referência serão descontados do valor mensal, na forma do item de medição e pagamento.

6.3. TREINAMENTO DOS OPERADORES

6.3.1. A Contratada deverá realizar, sem ônus adicional, treinamento de operação aos servidores indicados pelo Município que serão responsáveis pela atuação junto ao equipamento, abrangendo, no mínimo, procedimentos de partida e parada, regulagem, inspeção diária, cuidados de segurança e identificação de falhas.

6.3.2. O treinamento deverá ser realizado no local de operação, por ocasião da disponibilização do equipamento, e repetido sempre que houver substituição do equipamento por modelo diferente.

6.4. SUSTENTABILIDADE

6.4.1. A Contratada deverá manter o equipamento em condições adequadas de funcionamento, de modo a reduzir o consumo de combustível, as emissões atmosféricas, os ruídos e o risco de vazamentos de óleos e lubrificantes.

6.4.2. A Contratada deverá assegurar a destinação ambientalmente adequada de óleos lubrificantes usados, filtros, peças substituídas e demais resíduos gerados nas manutenções, nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e das Resoluções do CONAMA aplicáveis, em especial a Resolução CONAMA nº 362/2005.

6.5. DA VISTORIA

6.5.1. Não será exigida vistoria prévia, sendo facultado ao licitante, caso entenda necessário, conhecer os locais de operação mediante agendamento com a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana.

7. DAS AMOSTRAS

7.1. Para a presente contratação não será exigida a apresentação de amostras, sem prejuízo da análise do catálogo ou ficha técnica apresentados com a proposta e da verificação, pela fiscalização, da conformidade do equipamento com as especificações no momento da disponibilização.

8. DA GARANTIA DE PROPOSTA E DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Não será exigida garantia de proposta nem garantia da contratação de que tratam os arts. 58 e 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando que o pagamento ocorre mensalmente, após a medição da efetiva disponibilização do equipamento, o que reduz o risco de prejuízo à Administração.



9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, mediante autorização prévia da Contratante, exclusivamente para os serviços de transporte, carregamento, descarregamento, mobilização, remanejamento e desmobilização do equipamento, bem como para os serviços de manutenção preventiva e corretiva e de assistência técnica.

9.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto, assim entendidas:

- I. a disponibilização do equipamento;
- II. o treinamento dos operadores.

9.3. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos necessários, devendo a Contratada apresentar a documentação pertinente, a qual será juntada aos autos do processo.

9.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe supervisionar e coordenar as atividades do subcontratado e responder perante a Contratante por eventuais danos ao equipamento, às instalações do Município ou a terceiros.

9.5. A subcontratação não criará vínculo contratual entre a Administração e o terceiro, sendo vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

10. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

10.1. Considerando que o valor estimado do item supera o limite previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, não será adotada a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, sem prejuízo do tratamento diferenciado previsto nos arts. 42 a 45 da mesma Lei.

11. DO REGIME E DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1. VIGÊNCIA

11.1.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por se tratar de serviço contínuo, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja previsão no edital, a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e a Contratada manifeste interesse na prorrogação.

11.1.2. O contrato poderá ser alterado, quando cabível, nos limites e condições estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.



11.2. REGIME DE EXECUÇÃO

11.2.1. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, tendo como unidade de medição o mês de locação, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. PENALIDADES E SANÇÕES

11.3.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando a Contratada, conforme a gravidade do fato, às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a razoabilidade.

11.3.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

11.3.3. A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na disponibilização do equipamento, no início do atendimento técnico, na conclusão dos reparos ou na substituição do equipamento, calculada sobre o valor mensal da locação, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

11.3.4. A multa compensatória será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato nas hipóteses de inexecução parcial, e de até 20% (vinte por cento) nas hipóteses de inexecução total ou de recusa injustificada em disponibilizar o equipamento.

11.3.5. A recusa injustificada em assinar o contrato, ou a apresentação de declaração ou documentação falsa, sujeitará o licitante à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação.

11.3.6. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial de eventual saldo, e sua aplicação não impede a aplicação cumulativa das demais sanções cabíveis.

11.3.7. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.8. As sanções aplicadas serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.4.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, por ato unilateral da Contratante, por acordo entre as partes ou por decisão judicial.



11.4.2. Extinto o contrato, a Contratada deverá providenciar a desmobilização do equipamento, às suas expensas, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado da comunicação da Contratante.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

12.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

12.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor global do item, correspondente ao valor mensal multiplicado pelo número de meses previstos.

12.1.2. O objeto será licitado em item único, sem parcelamento, considerando a necessidade de disponibilização de equipamento compatível com as demandas operacionais do Município, de modo a assegurar a adequada execução do objeto, a eficiência na gestão contratual e a simplificação dos procedimentos de fiscalização, nos termos do art. 47, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

12.1.3. Não será adotado o Sistema de Registro de Preços, por se tratar de demanda certa e definida, com quantitativo e período de utilização previamente estabelecidos.

12.1.4. Não será admitida a participação de consórcios, por se tratar de objeto usual de mercado e plenamente executável por empresa individual, não havendo necessidade de reunião de capacidades técnicas ou econômicas.

12.1.5. Não será admitida a participação de cooperativas, tendo em vista a natureza do objeto e a necessidade de responsabilidade individualizada pela disponibilização e manutenção do equipamento.

12.1.6. O julgamento pelo menor preço não afasta a obrigatoriedade de atendimento às especificações técnicas, às condições de habilitação e aos critérios de aceitabilidade de preços.

12.2. FORMA DE EXECUÇÃO

12.2.1. A execução terá início mediante emissão de Ordem de Serviço pela Contratante, após a assinatura do contrato e a emissão da nota de empenho, podendo ocorrer de forma contínua, conforme as necessidades da Administração, em diferentes pontos do Município de Chapecó/SC, especialmente nas pedreiras, cascalheiras e demais locais indicados pela Contratante, observadas as condições de mobilização, remanejamento e desmobilização do equipamento previstas neste instrumento.

13. PROPOSTA DE PREÇOS

13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive transporte, mobilização, remanejamentos e desmobilização do equipamento, manutenção preventiva e corretiva, peças, lubrificantes, mão de obra técnica, deslocamento, alimentação e hospedagem de técnicos, treinamento, seguros, tributos e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.



13.2. A proposta deverá indicar o valor mensal e o valor global do item, a marca, o modelo, o ano de fabricação, a abertura de entrada e a capacidade de produção do equipamento ofertado, acompanhada do catálogo ou da ficha técnica de que trata este Termo de Referência.

13.3. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

14.1.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

14.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

14.1.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

14.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

14.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

14.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

14.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta expedida pela RFB e pela PGFN, abrangendo inclusive as contribuições sociais;

14.2.4. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

14.2.5. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

14.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

14.2.7. Caso o licitante seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



14.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão.

14.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.4.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a locação ou a disponibilização de equipamentos de britagem, ou de equipamentos de características e complexidade semelhantes, com manutenção incluída.

14.4.2. Será admitido o somatório de atestados, não sendo exigidos número mínimo de atestados, tempo mínimo de experiência ou locais específicos de execução.

14.4.3. Os atestados deverão conter a identificação do emitente e do contratado, a descrição dos serviços prestados e o período de execução, podendo o pregoeiro promover diligências para verificar sua autenticidade, inclusive solicitando cópia de contratos ou notas fiscais.

14.4.4. Declaração indicando o equipamento que será disponibilizado para a execução do contrato, com marca, modelo e ano de fabricação, nos termos do art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

14.5. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

14.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

14.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

14.5.3. Declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

14.5.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal).

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. ACIONAMENTO – ORDEM DE SERVIÇO

15.1.1. Após a assinatura do contrato e a emissão da nota de empenho, a Contratante emitirá Ordem de Serviço – OS, que conterá, no mínimo:

- a) identificação do contrato e do equipamento;
- b) local de disponibilização do equipamento;
- c) data limite para a disponibilização;



d) responsável pelo recebimento e pela fiscalização.

15.1.2. A recusa injustificada em disponibilizar o equipamento sujeitará a Contratada às sanções previstas neste Termo de Referência.

15.2. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE DISPONIBILIZAÇÃO

15.2.1. O equipamento deverá ser disponibilizado no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

15.2.2. O equipamento deverá ser transportado, entregue e descarregado pela Contratada no local indicado pela Contratante, inicialmente definido pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana, podendo ser direcionado a outras pedreiras, cascalheiras ou locais de operação utilizados pelo Município, conforme a necessidade dos serviços e mediante indicação da unidade administrativa responsável, observadas as condições de segurança e operação aplicáveis.

15.2.3. Durante a vigência contratual, os remanejamentos do equipamento entre as pedreiras e cascalheiras do Município serão realizados pela Contratada, mediante solicitação da fiscalização com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, devendo seus custos estar contemplados no valor mensal da proposta.

15.2.4. Todas as despesas com transporte, carga, descarga, seguros, deslocamentos, alimentação e hospedagem de pessoal da Contratada, mobilização e desmobilização do equipamento serão de responsabilidade da Contratada.

15.2.5. Eventuais danos às instalações e equipamentos da Prefeitura Municipal de Chapecó ou de terceiros, decorrentes da entrega, do remanejamento ou da retirada do equipamento, deverão ser ressarcidos ou reparados pela Contratada, sem ônus para a Administração.

15.2.6. Em caso de impossibilidade de cumprimento do prazo de disponibilização, a Contratada deverá comunicar o fato à Administração antes do seu vencimento, apresentando justificativa fundamentada, cuja aceitação ficará a critério da Administração.

15.3. CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO

15.3.1. A operação do equipamento será realizada por servidores do Município, devidamente treinados, observadas as orientações do fabricante e da Contratada e as normas de segurança aplicáveis.

15.3.2. A fiscalização manterá registro diário de operação, com as horas trabalhadas, o volume estimado de material produzido, as paradas e as ocorrências, que servirá de base para a medição mensal e para o controle das indisponibilidades.

15.3.3. Os danos ao equipamento decorrentes de uso inadequado ou em desacordo com as orientações do fabricante, devidamente comprovados, serão apurados em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1.** Disponibilizar o equipamento em estrita conformidade com as especificações técnicas, prazos, locais e condições estabelecidos neste Termo de Referência, na Ordem de Serviço e na proposta.
- 16.2.** Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive transporte, mobilização, remanejamentos, desmobilização, manutenção, peças, lubrificantes, tributos e encargos.
- 16.3.** Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que venham a ser criadas e exigidas pela legislação.
- 16.4.** Realizar a manutenção preventiva e corretiva do equipamento e prestar assistência técnica no local de operação, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 16.5.** Substituir o equipamento por outro de características iguais ou superiores, sem ônus para a Contratante, sempre que não for possível concluir os reparos no prazo previsto ou quando o equipamento não atender às especificações.
- 16.6.** Realizar o treinamento dos operadores indicados pelo Município, nos termos deste Termo de Referência.
- 16.7.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 16.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
- 16.9.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Município, atendendo de imediato às reclamações a respeito da qualidade da execução.
- 16.10.** Comunicar por escrito à fiscalização qualquer anormalidade de caráter urgente e qualquer fato que possa comprometer o cumprimento das obrigações.
- 16.11.** Permitir a fiscalização pela Contratante e fornecer os registros de manutenção do equipamento.
- 16.12.** Manter endereço eletrônico (e-mail) e telefone válidos para comunicação com a Contratante e para abertura de chamados técnicos durante toda a vigência contratual, comunicando imediatamente qualquer alteração.
- 16.13.** Designar preposto para representá-la durante a execução contratual, com poderes para tomar decisões relativas à execução do objeto.
- 16.14.** Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 16.15.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, ressalvada a subcontratação expressamente admitida neste Termo de Referência.



16.16. Cumprir as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Formalizar o contrato, emitir a nota de empenho e a Ordem de Serviço com as informações necessárias à execução.

17.2. Disponibilizar operadores, combustível, máquinas de carregamento e caminhões necessários à operação do equipamento.

17.3. Assegurar as condições de acesso aos locais de operação e a regularidade das áreas de extração, conforme as autorizações ambientais e minerárias aplicáveis.

17.4. Designar formalmente os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

17.5. Comunicar à Contratada, por escrito, as falhas do equipamento e as irregularidades verificadas, fixando prazo para sua correção, quando não previsto neste Termo de Referência.

17.6. Utilizar o equipamento de acordo com as orientações do fabricante e da Contratada.

17.7. Receber o objeto e efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

17.8. Prestar os esclarecimentos necessários à execução do objeto.

17.9. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros por ato da Contratada, de seus empregados ou prepostos.

18. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

18.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



18.5. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.5.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais de contrato ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

18.6. DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

18.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

18.6.1.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive as falhas do equipamento, os chamados técnicos e os períodos de indisponibilidade, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.6.1.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

18.6.1.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

18.6.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

18.7. DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

18.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

18.7.1.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

18.8. DO GESTOR DO CONTRATO

18.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

18.8.1.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



18.8.1.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

18.8.1.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

18.8.1.4. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Chapecó/SC, para o exercício financeiro vigente, observadas as dotações orçamentárias próprias das unidades participantes, conforme a distribuição das demandas e a formalização das respectivas contratações.

19.2. Participam do planejamento da presente contratação as seguintes unidades administrativas:

- I. Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca;
- II. Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana
- III. Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Zeladoria;
- IV. Superintendência do Distrito de Marechal Bormann;
- V. Superintendência da Grande Efapi.

19.3. A indicação das dotações orçamentárias específicas, incluindo as classificações funcional-programáticas, fontes de recursos e elementos de despesa, será realizada conforme a participação de cada unidade administrativa, a efetiva formalização das contratações e a disponibilidade orçamentária correspondente, observadas as normas aplicáveis à execução da despesa pública.

19.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1. O equipamento será recebido provisoriamente no ato de sua disponibilização, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, após a verificação de sua identificação, documentação, estado de conservação, funcionamento e conformidade com as especificações, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

20.2. Mensalmente, o serviço será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado ou atesto no documento fiscal, após a verificação da



efetiva disponibilização do equipamento, das manutenções realizadas e do cumprimento das demais obrigações contratuais no período, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

20.3. O equipamento poderá ser rejeitado quando em desacordo com as especificações, devendo ser substituído no prazo de disponibilização previsto neste Termo de Referência, às expensas da Contratada, sem que o período de substituição seja computado para fins de pagamento.

20.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade e segurança do equipamento, nem a responsabilidade da Contratada pela execução do contrato.

20.5. DA ENTREGA TÉCNICA

20.5.1. A entrega técnica deverá ser realizada pela Contratada, por profissional devidamente capacitado, no momento da disponibilização do equipamento, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

20.5.2. A entrega técnica deverá contemplar, no mínimo, o posicionamento e o nivelamento do equipamento, a verificação de seu funcionamento, a demonstração prática de operação e regulagem, os sistemas de segurança e a realização do treinamento dos operadores.

20.5.3. A conclusão da entrega técnica deverá ser registrada mediante termo, contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, a data, o local, a identificação do responsável técnico e dos servidores treinados.

20.5.4. A ausência, incompletude ou inadequação da entrega técnica impedirá o início da contagem do período de locação até que as pendências sejam integralmente sanadas pela Contratada.

21. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

21.1. A medição será mensal e corresponderá ao período de efetiva utilização e disponibilização operacional do equipamento, conforme o valor mensal contratado, iniciando-se a contagem do período de locação a partir do início efetivo de sua utilização, devidamente registrado e atestado pela fiscalização contratual. A instalação, montagem, desmontagem e transferência do equipamento entre diferentes locais do Município não serão consideradas, isoladamente, como início de novo período mensal de locação, devendo ser observadas as condições e responsabilidades estabelecidas neste Termo de Referência.

21.2. Serão descontados do valor mensal, na proporção de 1/30 (um trinta avos) por dia, os períodos de indisponibilidade do equipamento por falha de responsabilidade da Contratada que excederem os prazos de atendimento e reparo previstos neste Termo de Referência, sem prejuízo das sanções cabíveis.

21.3. A nota fiscal deverá ser emitida com o mesmo CNPJ participante da contratação, contendo o período de locação, o valor mensal contratado, os descontos eventualmente aplicados, o destaque das retenções tributárias cabíveis e os dados bancários em nome da Contratada.



21.4. Recebida a nota fiscal, a liquidação ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, mediante verificação dos elementos essenciais do documento e da regularidade fiscal, social e trabalhista da Contratada, nos termos da regulamentação municipal aplicável.

21.5. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, esta ficará sobrestada até a regularização, reiniciando-se o prazo após a comprovação, sem ônus à Contratante.

21.6. Constatada situação de irregularidade da Contratada, esta será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou apresentar defesa, prorrogável uma vez por igual período. Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas necessárias à extinção contratual, assegurada a ampla defesa.

21.7. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, em moeda corrente nacional, mediante depósito bancário em conta indicada pela Contratada, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021. A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento e o efetivo pagamento será calculada com base na variação do INPC ou de outro índice que venha a substituí-lo.

21.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A Contratada optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção quanto aos tributos abrangidos por aquele regime, mediante comprovação documental.

21.9. DO REAJUSTE DE PREÇO

21.9.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, mediante aplicação da variação do INPC/IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

22. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

22.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 441.560,04 (quatrocentos e quarenta e um mil, quinhentos e sessenta reais e quatro centavos), correspondente a 12 (doze) meses de locação ao valor mensal de R\$ 36.796,67 (trinta e seis mil, setecentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos).

22.2. METODOLOGIA DE ORÇAMENTAÇÃO

22.2.1. A estimativa de preços foi elaborada em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e à regulamentação municipal aplicável, utilizando-se, sempre que disponíveis, preços de contratações públicas similares disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e cotações com empresas especializadas na locação de equipamentos de britagem.

22.2.2. Os valores identificados na pesquisa foram analisados quanto à sua pertinência, atualidade e compatibilidade com as especificações do equipamento, o porte e o período da contratação, considerando que contratos de maior duração permitem a diluição dos custos fixos e de mobilização,



sendo desconsiderados, quando identificados, valores manifestamente inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados que pudessem distorcer a estimativa.

22.2.3. O detalhamento das fontes consultadas, dos preços levantados, dos critérios de seleção e exclusão, bem como dos cálculos realizados para obtenção dos valores estimados, consta da Memória de Cálculo da Estimativa de Preços, que integra o processo administrativo.

22.3. VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL E EXEQUIBILIDADE

22.3.1. Os valores mensal e global estimados constituem os limites máximos aceitáveis para a contratação, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

22.3.2. Havendo indícios de inexequibilidade, a Administração realizará diligência para que o licitante demonstre a viabilidade de sua proposta, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Documento assinado digitalmente
gov.br CLEBER EBERHART
Data: 14/10/2026 13:44:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Chapecó/SC, 09 de outubro de 2026.

Cleber Eberhart
Consultor Administrativo